

Leis

LEI Nº 10.072

Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018 que institui o calendário Oficial de Evento e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Projeto Jesus Vida Verão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

JUNHO	
Segundo sábado	Jesus Vida Verão

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

***Republicando em razão de ocorrência de erro material na elaboração do Autógrafo de Lei nº 11.779/2024.**

LEI Nº 10.079

Altera a Lei nº 9.278/2018 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JULHO	
07	Correndo por uma causa

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Vet móvel
nos
Bairros

Vitória
com Você!

 **22/06 (sábado),
das 8h às 13h**

**Rua Guido Prati,
Ilha de Santa Maria**

Secretaria de
Meio Ambiente

 **PREFEITURA DE
VITÓRIA**

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003500380037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

